

Lei nº 86

Dispõe Sobre Despesas Correntes de Viagem, Transportes e Comunicações.

O povo do Município de Ilanura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar a importância de R\$ 22.380,00 (Vinte e dois mil trezentos e oitenta cruzeiros novos), com Viagem, Transportes e Comunicações, conforme abaixo discriminado:

3.1.1.0-42 - <u>Desseca</u>	
Vencimentos	R\$ 2.880,00
Salários	R\$ 1.000,00
3.1.2.0-42 - <u>Material de Consumo</u>	
Para Rodovias	R\$ 2.000,00
Para Fontes e Mata-Burros	R\$ 2.000,00
Combustíveis e Lubref.	R\$ 4.000,00
Ligas e Materiais de Conservação de Veículos	R\$ 3.000,00
3.1.3.0-42 - <u>Serviços de Terceiros</u>	
Para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	R\$ 1.500,00
Conservação de Rodovias	R\$ 2.500,00
Conservação de Fontes e Mata-Burros	R\$ 2.000,00
Recuperação de Ferramentas e Utensílios	R\$ 200,00
3.1.4.0-42 - <u>Encargos Diversos</u>	
Transportes Diversos	R\$ 200,00
Custeio e Conservação de Máquinas e Veículos	R\$ 1.000,00
Viagens de Interesse do	

Serviço

Total

100/4
Ver \$ 100,00

Ver \$ 22.380,00

Art. 2º - As despesas presentes, relacionadas no Art. 1º desta Lei, observará o Código das dotações mencionadas, e entrará no orçamento para o exercício de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilanura, em 15 de outubro de 1967.

Alfredo
Prefeito

Francisco
Secretário